



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSAS)**

---

**PARECER DA CSAS N° 06/2025**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 013/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS, POR MEIO DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA E EM DEMAIS LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO”.**

**I - RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria da Vereadora Maquivalda Barros.

O referido Projeto tem como objetivo garantir maior transparência à população acerca da disponibilidade de medicamentos na rede pública municipal de saúde de Parauapebas, por meio da divulgação de listagens atualizadas no site oficial da Prefeitura e nas unidades de saúde.

O Projeto encontra-se devidamente instruído com sua justificativa, o Parecer Jurídico Prévio nº 30/2025 da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, bem como o Parecer nº 13/2025 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), ambos favoráveis quanto à sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

É o breve relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social (CSAS), nos termos do art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, apreciar matérias referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), vigilância sanitária e desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde e bem-estar da população.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSAS)**

---

O Projeto de Lei nº 013/2025 está alinhado diretamente às atribuições desta Comissão, uma vez que promove o fortalecimento da gestão da saúde pública municipal, garantindo aos usuários do SUS informações claras e precisas sobre os medicamentos disponíveis e indisponíveis nas unidades de saúde.

A medida busca assegurar, além da efetividade do direito à saúde, o fortalecimento dos princípios da publicidade e da transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o direito de acesso à informação, garantido no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição e regulado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

O Parecer da Procuradoria concluiu pela inexistência de vício formal ou material, destacando que a proposição não invade competência privativa do Poder Executivo, uma vez que não altera estrutura administrativa, não cria cargos nem trata do regime jurídico de servidores, limitando-se a estabelecer deveres de transparência sobre informações que já integram a rotina da administração pública.

Do mesmo modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação também emitiu parecer favorável, destacando que a matéria atende plenamente os requisitos legais e regimentais, além de estar em consonância com a Lei nº 14.654/2023, que tornou obrigatória a divulgação, na internet, dos estoques de medicamentos das farmácias públicas vinculadas ao SUS.

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente** pela aprovação do **Projeto de Lei nº 013/2025**, por ser legal, constitucional e de elevado interesse público, especialmente para a garantia de uma gestão mais eficiente e transparente na saúde pública municipal.

É o parecer deste Relator.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2025.

**Graciele Brito - UB**  
Relator - CSAS



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSAS)**

---

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Saúde e Assistência Social (CSAS), após análise do **Projeto de Lei nº 013/2025**, do parecer jurídico da Procuradoria e do voto do relator, VOTOU pela **APROVAÇÃO** do referido projeto, de autoria da Vereadora Maquivalda Barros, que “dispõe sobre a divulgação da relação de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública de saúde de Parauapebas, por meio do site oficial da prefeitura e em demais locais de distribuição”.

Estiveram presentes os Senhores (as) Vereadores (as) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2025.

**Graciele Brito – UB**  
Presidente da CSAS  
(Comissão de Saúde e Assistência Social)

**Elias Ferreira - PV**  
Membro da CSAS

**Maquivalda Barros - PDT**  
Membro da CSAS